

Boletim

Materiais de Construção



És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
de materiais de
construção
APCMC

DESTAQUES

SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS
INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR NO ESTABELECIMENTO
EXECUÇÃO POR DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL
IVA - VERBA 2.37 DA LISTA I. TAXA REDUZIDA. ACESSÓRIOS PARA PAINÉIS SOLARES
ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PREÇO - CONTRATOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PLURIANUAIS

EMIÇÃO DE ATESTADO MÉDICO MULTIÚSOS COM DISPENSA DE JUNTA MÉDICA
IRC / 2023 – MODELO 22 ATÉ 15 DE JULHO
EMPRESA ONLINE 2.0 - NOVA PLATAFORMA PARA SOCIEDADES
RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS POR VIA DIGITAL – PLATAFORMA RAL+
PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM FILMES NAPO



NOTA DE ABERTURA

A transição verde e os negócios

A sustentabilidade está omnipresente, seja nas notícias, no clima, na política, nas leis e regulamentos, nos incentivos, nos financiamentos, na avaliação e nos relatórios das empresas e até mesmo nos conflitos.

Da questão dos resíduos das embalagens às etiquetas dos produtos e agora, mais recentemente, com o “papão” dos critérios ESG (Environmental, Social and Governance), as empresas têm vindo a confrontar-se com cada vez mais obrigações e problemas, que para muitos têm algo de artificial ou menos compreensível, mas que se traduzem fundamentalmente em obstáculos e custos (e multas).

O tema é vasto e não pretendemos aqui abordar todos os ângulos, nem sequer discutir a necessidade, o mérito e a urgência. Tão só, procuraremos sinalizar o que de mais importante ele pode revelar para os negócios dos nossos associados, os distribuidores de materiais de construção.

Selecionámos três tópicos.

- A substituição das energias fósseis por energias renováveis trouxe (e trará) novas oportunidades, como são exemplo os painéis solares, mas a tendência para a eletrificação está já a causar uma redução expressiva das caldeiras a gás e das respetivas instalações.

- O novo paradigma dos edifícios neutros em carbono (e já



está aí uma nova Diretiva sobre a eficiência energética dos edifícios), combinado com a diferenciação nas taxas de juro do financiamento bancário, vão conduzir a uma maior procura de produtos e soluções com “pegada” mais reduzida, o que poderá vir a beneficiar/prejudicar algumas gamas.

- A sustentabilidade também é uma “moda” e isso influencia as escolhas dos consumidores, que optarão cada vez mais por comprar produtos com melhor classificação ambiental, tal como já acontece com a etiqueta energética e, naturalmente, darão preferência às lojas e aos produtos que lhes proporcionarem essa evidência.

Obviamente, o preço, a disponibilidade, a conveniência, o crédito e o serviço continuarão a desempenhar um papel essencial para o sucesso das empresas e as novas tendências ou mudanças têm sempre que ser integradas num modelo de negócio que está em constante evolução.



MAIS DESEMPENHO
MAIS SUSTENTÁVEL



Sika MonoTop®-4012 ES

ARGAMASSA CIMENTÍCIA PARA REPARAÇÃO DE BETÃO,
QUE CONTÉM MATERIAL RECICLADO NA SUA COMPOSIÇÃO

Classe R4

SAIBA MAIS →



A CONSTRUIR
CONFIANÇA

■ **SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS**
- PRESTAÇÕES FINANCEIRAS

Em execução do art. 15.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, que prevê, na redação que recentemente lhe foi dada pelo Decreto-Lei 24/2024, de 26 de março, que o modelo de financiamento das entidades gestoras deve prever prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento, à reutilização, à valorização e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham, a **Portaria 150/2024/1**, de 8 de abril, procedeu à aprovação dos critérios para essa diferenciação no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

Os critérios para a diferenciação das prestações financeiras estão fixados nos 6 anexos da portaria e respeitam aos sistemas integrados de gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE)
- ✓ Baterias (SIGRB)
- ✓ Óleos Usados (SIGOU)
- ✓ Veículos em Fim de Vida (SIGFV)
- ✓ Pneus Usados (SIGPU)
- ✓ Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE)



No que respeita, por exemplo, às embalagens e resíduos de embalagens em papel/cartão e filme plástico são critérios de diferenciação:

As entidades gestoras devem, entre outras obrigações, no âmbito das obrigações estabelecidas na licença, a:

- Determinar, na definição dos valores de prestação financeira a cobrar aos produtores do produto e aos embaladores, a aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria relativos ao fluxo de resíduos que gerem
- Verificar se os produtores do produto e os embaladores cumprem as condições para a aplicação dos critérios de diferenciação das prestações financeiras, através da realização de auditorias efetuadas por entidades independentes
- Publicitar nos respetivos sítios da Internet as tabelas dos valores de prestação financeira individualizados com as respetivas bonificações resultantes da aplicação dos critérios de diferenciação
- Publicitar nos respetivos sítios da Internet uma listagem dos produtores, seus aderentes, que obtiveram bonificação das prestações financeiras no ano anterior por cumprirem os critérios necessários para o efeito
- Atualizar a listagem referida na alínea anterior com periodicidade anual, devendo a divulgação ser realizada com autorização dos produtores nela visados
- Promover ações de sensibilização e informação junto dos produtores do produto e embaladores.

Os produtores do produto e os embaladores devem apresentar à entidade gestora evidências das medidas que pretendem levar a cabo para aferir a validade das bonificações, com periodicidade anual (ou outra que seja acordada), que atestem reunir as condições necessárias para que lhes sejam aplicados os critérios de diferenciação das prestações financeiras, sendo ainda obrigados a comunicar-lhes quaisquer alterações passíveis de condicionar a aplicação dos critérios de diferenciação das prestações financeiras.

As entidades gestoras dispõem de um prazo que decorre até 30 de junho de 2025 para remeterem à APA e à DGAE relatório com o ponto de situação do trabalho desenvolvido para a implementação e operacionalização dos critérios de eco-modulação que forem aplicáveis aos fluxos que gerem, por forma a procederem à revisão do modelo de cálculo das prestações financeiras e adaptarem as tabelas de prestações financeiras ao estabelecido nesta portaria, sendo aplicáveis os critérios de eco-modulação previstos nas novas tabelas a partir de **1 DE JANEIRO DE 2026**.

Material	Critério	Bonificação de 10% da prestação financeira se cumpridos todos os critérios aplicáveis a cada material	Ponderação
papel/cartão	reciclabilidade	- Ausência de revestimento e ausência de parafinas e ausência de ceras e - Ausência de componentes em plástico e em metal, não destacáveis e - Teor de papel/cartão > 85 %	100%
	rótulo ecológico EN ISSO 14024	Todas as embalagens não alimentares que acondicionam produtos e sacos de papel detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que incluam critérios aplicáveis às respetivas embalagens	100%
Filme plástico (PE e PP)	reciclabilidade	Ausência de materiais laminados multimaterial e metalizados	100%

■ TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS NÃO ABRANGIDOS POR CCT - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Portaria 128/2024/1, de 2 de abril, procedeu à atualização da tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas (aumento médio global de 7,89%) dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva de trabalho específica (o que não é o caso dos trabalhadores das empresas do setor representado pela APCMC e de outros setores, que aplicam convenções coletivas de trabalho setoriais e ou regionais...), com efeitos a 1 de março passado.



Em 2023 a atualização teve efeitos a 1 de abril e rondou os 7,8% (10% o subsídio de refeição).

■ INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR NO ESTABELECIMENTO

O portal www.comunicarconsumidor.gov.pt permite à empresa titular do estabelecimento organizar e disponibilizar, de forma mais simples e acessível, colocando-a em painel ou painéis, todas as informações que são de afixação obrigatória no estabelecimento comercial e outras facultativas.

Informação que substitui os vários documentos em formato papel afixados voluntariamente ou em resultado de obrigação legal nas paredes ou balcão do estabelecimento, como os relativos à proibição/permissão de fumar, livro de reclamações, período de funcionamento, resolução alternativa de litígios (se aderente), identificação do estabelecimento (restauração e bebidas), existência de sistema de videovigilância, condições para pessoas com mobilidade condicionada, obrigação de prestação de atendimento prioritário, website, wi-fi, app, ar condicionado, terminal eletrónico de pagamento, etc..

Basta aceder ao website, identificar o CAE da empresa, preencher a informação dos dísticos com as informações obrigatórias e as informações não obrigatórias que quer acrescentar e imprimir o ou os painéis de informação ao consumidor ou disponibilizá-lo em formato digital no estabelecimento comercial.

APP materiais de construção

Instale no seu telemóvel

Disponível na
App Store

App Materiais
de Construção

Disponível no
Google Play

■ EXECUÇÃO POR DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL - INCONSTITUCIONAL A ESCOLHA DO TRIBUNAL PELO IGSS

O Tribunal Constitucional declarou inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 3.º-A, n.º 3, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro (na redação introduzida, respetivamente, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2014, de 28 de abril), segundo a qual a deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., prevista no primeiro dos preceitos, define a competência territorial de um Tribunal Administrativo e Fiscal.



SEGURANÇA SOCIAL

As normas em questão estabelecem, respetivamente, que «A instauração e instrução do processo de execução por dívidas à segurança social pode ser praticada em secção de processo executivo diferente do distrito da sede ou da área de residência do devedor, nos termos de deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., publicada no Diário da República» e «Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância da área onde corre a execução decidir os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária, a graduação e a verificação de créditos e as reclamações dos atos materialmente administrativos praticados pelos órgãos de execução».

O **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2024**, de 26 de abril, remata 16 (!) juízos de inconstitucionalidade proferidos por este tribunal em igual número de casos concretos, pondo assim termo à escolha unilateral do tribunal pela se-

gurança social que se refletia tantas vezes em prejuízo do devedor demandado (o Acórdão cita mesmo como exemplo o caso de um cidadão residente em Lisboa que viu uma dívida contributiva relacionada com a sua atividade inferior a € 1500 ser remetida para o Tribunal de Mirandela, a 460 kms de distância...!).

■ IVA – VERBA 2.37 DA LISTA I. TAXA REDUZIDA. ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS PARA PAINÉIS SOLARES

Pela sua importância, ou não fosse recente a «confusão» relativa à taxa de IVA (normal ou reduzida) devida na venda de aparelhos de ar condicionado e bombas de calor, passamos a reproduzir a Informação Vinculativa disponibilizada pela AT hoje mesmo, 10 de abril, no seu **portal**:

«INFORMAÇÃO VINCULATIVA

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:

Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba:

Verba 2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

Processo:

25916, com despacho de 2024-03-26, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo:

I - QUESTÕES COLOCADAS

1. A Requerente, no âmbito da sua atividade, adquire painéis solares e acessórios para a sua instalação, que permitem fornecer energia às eletrobombas submersíveis que fabrica. Indicando que, "não presta qualquer serviço de instalação dos equipamentos que comercializa".

2. Vem questionar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), quanto "à venda de acessórios específicos para a instalação de painéis solares, incluindo as baterias que permitem acumular energia e alimentar as eletrobombas, para os quais está a ser aplicada a taxa de 23%, por entendermos que só poderia beneficiar da taxa de 6%, quando a venda destes acessórios é efetuada em conjunto com o serviço de instalação do painel solar. Estamos a proceder corretamente ou apesar de não efetuarmos o serviço de instalação, poderia ser aplicada a taxa de 6%?".

3. Bem como, se à "venda de acessórios, por exemplo as baterias, para a instalação dos painéis solares, quando não é efetuada em simultâneo com o painel solar. Pode ser aplicada a taxa de 6%" de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

II - ELEMENTOS FACTUAIS

4. A Requerente exerce a atividade correspondente ao Código de Atividade Económica (CAE) "28130 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS BOMBAS E COMPRESSORES", assim como,

És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção

APCMC

a correspondente aos CAE secundários "028120 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO E PNEUMÁTICO", "033120 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" e "046690 - COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS". Em sede de IVA, encontra-se enquadrada no regime normal de periodicidade mensal, registada como praticando operações que conferem o direito à dedução bem como, efetuando importações, exportações, aquisições e transmissões intracomunitárias de bens.



III - ANÁLISE DAS QUESTÕES

5. Decorrente do artigo 244.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024 (Lei do OE2024), a partir de 01.01.2024, a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) passa a abranger a "aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia".

6. De acordo com as instruções constantes do Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, a nova redação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, abrange:

- "a aquisição intracomunitária;
- a simples transmissão;
- a transmissão com instalação; e,
- a mera instalação dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia", onde se incluem os painéis solares (térmicos ou fotovoltaicos). Abrange, ainda, "a manutenção (assistência programada) e a reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

7. Esclarece igualmente o Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, que a "verba 2.37 abrange os componentes, peças e acessórios transmitidos em conjunto (em Kit) com os aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à cap-

tação e aproveitamento de energia, sendo-lhes aplicável a taxa reduzida do imposto. Abrange, ainda, os componentes, peças e acessórios utilizados na instalação, manutenção ou reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

8. Por fim, de acordo com o referido Ofício Circulado, quando "adquiridos em separado, os componentes, peças ou acessórios não beneficiam de enquadramento na verba 2.37, sendo sujeitos à taxa normal do imposto", prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código.

9. Deste modo, a transmissão, instalação, manutenção e reparação de painéis solares, térmicos ou fotovoltaicos, bombas de calor ou de aparelhos de ar condicionado de tecnologia reversível, devem ser tributadas à taxa reduzida por aplicação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA. Respondendo em concreto ao questionado, as baterias ou outros equipamentos que, embora possam ser utilizados para aqueles fins, podem também ter fins diversos, apenas beneficiam da taxa reduzida quando a respetiva transmissão ocorrer no âmbito e em simultâneo com a instalação de um sistema de energia renovável, sendo tributados à taxa normal, quer a transmissão quer a instalação isolada.»

■ DOCTRINA FISCAL IVA - VERBA 2.37 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO IVA APARELHOS, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS À CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE ENERGIA

(Ofício Circulado n.º 25025/2024, de 8 de março, da DSIVA/AT)

DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS – no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do DL 198/2012, de 24 de agosto:

- De todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 01/01/2023; e

- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, te, relativamente ao período de tributação com início em ou após 01/01/2024.

FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE – aplicação apenas aos períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes, do dever de submissão deste ficheiro, nos termos definidos pela Portaria 31/2019, de 24/1.

FATURAS EM FORMATO PDF – aceitação até 31 de dezembro de 2024, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

■ IRC / 2023 – MODELO 22 ATÉ 15 DE JULHO

Pelo facto de ter sido disponibilizada apenas no passado dia 14, a declaração de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2023 pode ser entregue até ao próximo dia 15 de julho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, e não em maio p.f., nos termos do [Despacho n.º 76/2024-XXIII](#), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PRÊMIO MELHOR EXPOSIÇÃO CERÂMICA, BANHO & COZINHA

O Prémio abrange duas categorias:

- Melhor Loja Física
- Melhor Loja – Inovação

Consultar regulamento em www.apcmc.pt
Candidaturas até 31 de julho de 2024

2024



associação
materiais de
construção

PATROCÍNIO
RECER
express yourself

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

MAIO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 6

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em ABR.24
- Até ao dia 10
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (ABR.24)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (ABR.24)

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (MAR.24)
- IVA - periodicidade trimestral - decl. periódica (1.º TRIM.24)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (ABR.24)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (ABR.24)
- IRC/IRS - retenções na fonte (ABR.24)
- SELO - pagamento do relativo a ABR.24
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IVA - pequenos retalhistas (1.º TRIM.24)

ATÉ AO DIA 27

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (MAR.24)
- IVA - periodicidade trimestral - pagamento (1.º TRIM.24)

ATÉ AO DIA 31

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em MAI.24
- IRS/IRC - Declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em MAR.24
- IRC/2023 - declaração modelo 22 (até 15 de julho)
- AIMI - sujeitos passivos casados - tributação conjunta
- IMI/2023 - pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 6

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **ABRIL DE 2024**, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 10

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **ABRIL DE 2024**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2024**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodi-

cidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2024**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2024**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2024**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2024**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de abril de 2024 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **ABRIL DE 2024** rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **ABRIL DE 2024** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **ABRIL DE 2024**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **ABRIL DE 2024** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **ABRIL DE 2024**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **1º TRIMESTRE DE 2024**, ou, não havendo imposto a pagar, apresentar a declaração mod. 1074.

■ ATÉ AO DIA 27

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2024**.

IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no **1º TRIMESTRE DE 2024**.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2024 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **MAIO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **MARÇO DE 2024**.

IRC / 2023 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Os sujeitos passivos de IRC deverão entregar a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2023, acompanhada, se for caso disso, do Anexo A (derrama e regiões autónomas) e do Anexo B (regime simplificado).

Para os sujeitos passivos que tenham adotado período de tributação diferente do ano civil, o prazo decorre até ao último dia útil do 5.º mês posterior ao seu termo.

Com a apresentação ou envio da declaração ou posteriormente, mas sempre até 31 de maio, deve ser efetuado, se for caso disso, o pagamento do imposto que se mostre devido.

Via **Despacho n.º 76/2024-XXIII**, o Secretário de Estado dos As-

suntos Fiscais prolongou o prazo de entrega da Declaração até ao próximo dia 15 de julho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

AIMI – SUJEITOS PASSIVOS CASADOS – TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto devem declarar, querendo, o exercício da opção pela tributação conjunta para efeitos de AIMI caso não a tenham efetuado em 2023, ou renunciar a tal opção, como previsto no artigo 135.º-D do CIMI.

Devem ainda os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos de AIMI, entregar declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, como previsto no artigo 135.º-D do CIMI.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2023

Deve ser efetuado o pagamento do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2023 nos termos seguintes:

- numa só prestação, em maio, caso seja igual ou inferior a € 100;
- em 2 prestações, em maio e novembro, se superior a € 100 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em maio, agosto e novembro, se superior a € 500.

Caso o sujeito passivo não receba até final de abril o competente documento de cobrança (que discrimina os prédios, as partes suscetíveis de utilização independente, o seu valor patrimonial tributário e a coleta imputada a cada município da respetiva localização), deverá solicitar uma 2.ª via em qualquer serviço de finanças, a fim de poder cumprir a obrigação supra.

IRS / 2023
DECLARAÇÃO MODELO 3 ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO

O prazo único de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS relativa a 2022 decorre de 1 de abril a 30 de junho (exclusivamente via Internet)

Um passo à frente na digitalização!



Perde demasiado tempo
a atualizar tabelas de preços?





















Cofinanciado por:







■ EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO MULTIÚSOS COM DISPENSA DE JUNTA MÉDICA

A **Portaria 151/2024**, de 8 de abril, estabeleceu o conjunto de patologias que podem beneficiar da emissão de atestado médico de incapacidade multiúsos (AMIM), com dispensa de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI), prevendo ainda o coeficiente de incapacidade a atribuir a cada patologia e os elementos que devem ser apresentados pelo interessado.



O AMIM pode ser emitido com dispensa de submissão a JMAI por médico especialista do serviço nacional de saúde, diferente do médico especialista que efetuou o diagnóstico, e é válido por 5 anos, devendo o interessado requerer até ao final deste prazo a realização de uma JMAI.

■ EMPRESA ONLINE 2.0 - NOVA PLATAFORMA PARA SOCIEDADES

Depois da «empresa online, regime especial de constituição online de sociedades comerciais e civis sob a forma comercial criado pelo Decreto-Lei 125/2006, de 29/6, e do registo online de representações permanentes de sociedades com sede no estrangeiro criado pelo Decreto-Lei 109-D/2021, de 9/12, o **DECRETO-LEI 28/2024**, de 3 de abril, aprovou, com o apoio do PRR, novas soluções tecnológicas e de serviços digitais mais adequados aos tempos atuais num novo sistema de informação/nova plataforma designado "**EMPRESA ONLINE 2.0**", visando a prestação de serviços mais eficientes, simples, rápidos e transparentes.

Destaca-se:

- A disponibilização às empresas de um novo espaço digital, através da criação de uma página eletrónica específica dedicada a cada entidade que centraliza a informação disponível no sistema de registos e que permite o acesso à sua informação de registo e uma interação fácil com os serviços de registo disponibilizados online

- A interoperabilidade entre a nova plataforma e outros sistemas de informação públicos, por forma a evitar aos particulares a obrigação de ceder informação que já é detida pela administração pública, incluindo a detida pelo próprio Instituto dos Registos e do Notariado

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS POR VIA DIGITAL – PLATAFORMA RAL+

O Decreto-Lei 26/2024, de 3 de abril, criou a Plataforma RAL+, plataforma informática única e comum para a gestão e funcionamento dos diferentes meios de resolução alternativa de litígios geridos ou apoiados pelo Ministério da Justiça – sistemas públicos de mediação familiar e laboral, julgados de paz e centros de arbitragem de conflitos de consumo que integram a rede de arbitragem de consumo.

Com a Plataforma RAL+ torna-se possível a prática por via digital, de forma desmaterializada, de um conjunto de atos relacionados com os referidos meios alternativos de resolução de litígios, como iniciar e consultar procedimentos ou processos, designadamente os procedimentos de mediação familiar e de mediação laboral, os procedimentos e os processos nos julgados de paz e nos centros de arbitragem de conflitos de consumo, pedir informações sobre o funcionamento dos meios de resolução alternativa de litígios e praticar outros atos.



■ ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PLURIANUAIS

Dando cumprimento ao compromisso assumido no Reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade celebrado entre o Governo e os parceiros sociais a 7 de outubro p.p., como contrapartida da valorização nominal das remunerações em 5% e do au-

CONCRETA

ARQUITETURA
CONSTRUÇÃO
ENGENHARIA
DESIGN

20-23 NOV
2024

Exponer exhibitions AEP

mento do salário mínimo nacional para 2024, a Portaria 130/2024/1, de 2 de abril, aprovou o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após esta data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024.

Contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada ao salário mínimo tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei 107/2023, de 17/11, que aprovou o salário mínimo nacional para 2024.

O prestador de serviços, no prazo de 30 dias, pode requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor daquele diploma, e a consequente atualização extraordinária do preço.

O requerimento é acompanhado de um relatório financeiro

subscrito pelo contabilista certificado do requerente que:

- Demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do DL 107/2023 sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato;
- Evidencie que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado do salário mínimo, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

A entidade adjudicante procede à apreciação do requerimento no prazo máximo de 10 dias, durante o qual submete o processo, caso entenda que o requerente tem razão, aos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças, que autorizam em despacho conjunto, a emitir no prazo máximo de 15 dias úteis e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024.

■ **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - APCMC E APC**

Reunida na Sika Portugal em Ovar no passado dia 11 de abril, em sessão ordinária e eleitoral, a Assembleia Geral da APCMC aprovou o relatório e contas da Direção relativas ao exercício de 2023 e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de atividades e orçamento para 2024.

Foram consequentemente aprovados os novos valores das quotas, atualizadas para acomodar parcialmente o efeito da inflação entretanto ocorrida no último ano, em vigor com efeitos ao próximo mês de maio, não se refletindo, como vem sendo habitual, nas quotas já liquidadas.

No mesmo dia reuniu também a Assembleia Geral da APC, que aprovou igualmente todos os pontos da ordem de trabalho – relatório e contas da Direção relativas a 2023 e plano de atividades e orçamento para 2024.

**FORMAÇÃO
PARA O SEU
SUCESSO**

forma

Formação

Inteligência Emocional e Gestão do Stress

ÚLTIMAS INSCRIÇÕES

O reconhecimento e a gestão das emoções é atualmente considerado um fator crítico de sucesso dos profissionais de excelência, dada a sua aplicabilidade prática na melhoria dos relacionamentos empresariais, no desenvolvimento.

Próxima

Inteligência Emocional e Gestão do Stress

6, 9 e 10 m

12 horas

WWW.IFORMA.PT



■ PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM FILMES NAPO

Protagonista de uma série de filmes de animação, o Napo apresenta de uma forma lúdica, estimulando o debate, questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho (SST) e a prevenção dos riscos.

O Napo e os seus colegas expressam-se numa linguagem simples e sem palavras, de modo que as pessoas de todas as origens e culturas possam compreender e identificar-se com a personagem, desde os jovens trabalhadores até aos quadros superiores.



O Napo representa um típico trabalhador de qualquer indústria ou setor de atividade. Muitas vezes, ele e os seus colegas de trabalho estão expostos a perigos comuns e a situações de risco no local de trabalho. No entanto, estão ativamente envolvidos na apreciação de riscos e na proposta de soluções práticas para os seus gestores.

O Napo tornou-se no principal embaixador das Campanhas «Locais de Trabalho Seguros e Saudáveis» da EU-OSHA (Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho), sendo que muitos dos seus filmes estão relacionados com essas campanhas ou servem de apoio às mesmas.

Napo é uma ideia original, concebida por um grupo de profissionais de comunicação no domínio da SST, que responde à necessidade de produtos de informação de alta qualidade para derrubar as fronteiras nacionais e dar resposta às diversas culturas, línguas e necessidades práticas das pessoas no trabalho.

As organizações podem utilizar filmes do Napo para sensibilizar grupos dos seus próprios trabalhadores e das suas cadeias de abastecimento para temas no domínio da saúde e segurança, bem como para formular recomendações e ajudar a criar debates sobre esses temas. Podem ser utilizados de diversas formas, desde sessões de informação de segurança, reuniões prévias ao trabalho e debates no local de trabalho, ou em cursos de formação profissional e formação inicial.

Os filmes Napo abrangem uma grande variedade de temas de segurança e saúde, como:

- ✓ Perturbações músculoesqueléticas
- ✓ Segurança na estrada
- ✓ Segurança no trabalho e fora dele
- ✓ Escorregadelas e tropeções

- ✓ Substâncias perigosas
- ✓ Trabalho em altura
- ✓ Stresse profissional
- ✓ Poeira no trabalho
- ✓ Ruído no trabalho
- ✓ Avaliação de riscos
- ✓ Avaliação de riscos online (conhecer e usar a ferramenta gratuita OIRA)
- ✓ Choques elétricos
- ✓ Ergonomia e postura
- ✓ Cultura/comportamento de segurança
- ✓ Os pulmões no trabalho
- ✓ Movimentos seguros
- ✓ Prevenção de acidentes (avaliação de riscos, manutenção, ergonomia)
- ✓ Prevenção de acidentes (introdução aos riscos mais comuns no local de trabalho)
- ✓ Equipamentos de proteção individual (EPI)
- ✓ Movimentação de cargas (empilhadores)
- ✓ Estaleiro com segurança
- ✓ Alerta de incêndio (incêndio e explosão; vias e procedimentos de emergência)
- ✓ Demasiado quente para trabalhar (stresse térmico; insolação; desidratação; exaustão)
- ✓ Os sinais (de SST no local de trabalho; rotulagem; prevenção de acidentes)
- ✓ Inimigo silencioso (substâncias perigosas; cancro; doenças relacionadas com trabalho)
- ✓ Robôs no trabalho (prevenção de acidentes; ergonomia; manutenção)
- ✓ Teletrabalho
- ✓ Aliviar a carga
- ✓ Atividades de risco
- ✓ Crescer em segurança
- ✓ Lutar contra o risco (transporte; segurança rodoviária)
- ✓ Atenção à manutenção
- ✓ Para um futuro saudável (envelhecimento e SST; LME; ruído...)

Compreender as LME (lesões músculoesqueléticas)

14 pequenos vídeos, atividades e orientações relacionados com as LME...:

- ✓ Verifique a sua postura
- ✓ Mantenha-se em movimento no trabalho
- ✓ Partilhe competências e experiência
- ✓ Avalie os riscos do trabalho repetitivo
- ✓ Divida as cargas pesadas
- ✓ Comunique rapidamente sinais de LME
- ✓ Não faça movimentos de torção – previna as LME
- ✓ Não se esqueça dos meios auxiliares de movimentação
- ✓ Personalize o seu posto de trabalho
- ✓ Evite as vibrações mão-braço
- ✓ Deixe que uma máquina faça o esforço
- ✓ Faça uma pausa
- ✓ Levante e transporte com segurança
- ✓ Conheça os sinais precoces das LME

O Consórcio Napo é atualmente composto por oito membros: AUVA (Áustria), CIOP (Polónia), DGUV (Alemanha), EU-OSHA (UE), INAIL (Itália), INRS (França), SUVA (Suíça) e TNO (Países Baixos), realizando regularmente novos filmes.

Veja e descarregue os filmes em <https://www.napofilm.net/pt> e siga #napofilms nas redes sociais.